



PROJETO DE LEI PL./0213.1/2018

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar a rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 (dezenove) quilômetros.

Parágrafo único. A Rodovia de que trata o *caput* será incorporada à malha rodoviária estadual do Programa Rodoviário Estadual (PRE) após a respectiva publicação do decreto de estadualização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente
86ª Sessão de 14/08/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(16) TRANSPORTES e TR. URBANO
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o objetivo de estadualizar a rodovia municipal PGR-443, que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente ao Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 quilômetros. Tal medida faz-se necessária em face das dificuldades da municipalidade em operar sua manutenção e melhorias para o atendimento da demanda potencial de tráfego, e, principalmente, para viabilizar sua pavimentação asfáltica.

O referido trecho é conhecido como Rota dos Imigrantes devido ao fato de o Distrito de Azambuja ser considerado o berço da colonização italiana no sul catarinense. Fundado em 28 de abril de 1877, a partir da Lei Imperial Brasileira de Fomento à Imigração nº 3784/1867, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, o Distrito completou, em 2018, 141 anos de colonização. A partir de sua fundação, surgiram outras colônias, como Nova Veneza e o núcleo de Urussanga.

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem mesmo para sua manutenção e conservação, o que ressalta a reivindicação da população para a sua estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado. Além disso, a pavimentação vai auxiliar os pequenos, médios e grandes produtores a escoarem suas produções, bem como trazer desenvolvimento econômico para a região.

Salienta-se que, em audiência pública da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para debater o assunto da pavimentação da rodovia municipal que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Azambuja, realizada no dia 18 de maio de 2018, no salão paroquial da Capela Azambuja, no Município de Pedras Grandes, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a estadualização do trecho de Pedras Grandes da rodovia municipal PGR-443.

Importante ressaltar também que a Rodovia em comento faz a interligação da Rodovia SC-390 (que liga o litoral sul com a serra) com a SC-108 (que liga Urussanga a Orleans).

Em face do exposto e visando à estadualização da Rodovia mencionada, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Valmir Comin



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0213.1/2018

“Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Darci de Matos, que “Dispõe sobre a estadualização da rodovia Municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e dá outras providências.

Na Justificativa, acostada à fl. 03, a Autora destaca que:

O presente Projeto tem o objetivo de estadualizar a rodovia municipal PGR-443, que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente ao Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 quilômetros. Tal medida faz-se necessária em face das dificuldades da municipalidade em operar sua manutenção e melhorias para o atendimento da demanda potencial de tráfego, e, principalmente, para viabilizar sua pavimentação asfáltica.

[...]

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem mesmo para sua manutenção e conservação, o que ressalta a reivindicação da população para a sua estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado. Além disso, a pavimentação vai auxiliar os pequenos, médios e grandes produtores a escoarem suas produções, bem como trazer desenvolvimento econômico para a região.

Salienta-se que, em audiência pública da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para debater o assunto da pavimentação da rodovia municipal que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Azambuja, realizada no dia 18 de maio de 2018, no salão paroquial da Capela Azambuja, no Município de Pedras Grandes, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a estadualização do trecho de Pedras Grandes da rodovia municipal PGR-443.

[...]



É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, observa-se que o Projeto de Lei sob análise pretende a estadualização da Rodovia Municipal PGR-443, localizada no Município de Pedras Grandes.

Nesse contexto, no que atina à constitucionalidade formal, assinalo que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio da proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que não restrito à Lei Complementar, sobretudo à luz do art. 57 da Constituição Estadual.

Também sob o aspecto da constitucionalidade formal, note-se que o objeto da matéria em comento não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

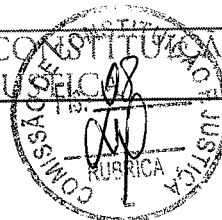
No que tange à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

E, referentemente aos demais pressupostos a serem observados por esta Comissão, o texto legislativo ora analisado está apto à tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0213.1/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator



Folha de Votação

Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

TÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao
PL./0213.17/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 66 e 67

para ser pela aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 18

11
Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0213.1/2018

“Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Valmir Comin, que tem por escopo autorizar a estadualização da rodovia municipal PGR-443, que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente ao Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 quilômetros, conforme a justificativa.

Segundo o Autor da proposta, a medida faz-se necessária em razão da dificuldade do Município de Pedras Grandes custear a manutenção e as melhorias necessárias para o atendimento da demanda potencial de tráfego e, primordialmente, para viabilizar a pavimentação asfáltica daquela via (fl. 03).

A matéria obteve parecer por sua aprovação, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 20 de novembro de 2018, e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.



Nessa linha, constata-se que a proposição não implica aumento ou diminuição da receita ou despesa pública no âmbito de Estado, uma vez que a alteração pretendida visa, neste momento, tão somente, estadualizar a rodovia municipal PGR-443, no trecho pertencente ao Município de Pedras Grandes.

Destaco, ainda, que uma proposta semelhante à presente, oriunda do Projeto de Lei nº 0123.0/2012, culminou na edição da Lei nº 16.009, de 21 de maio de 2013, que “Dispõe sobre a estadualização do trecho da Rodovia SC-447, divisa entre os Municípios de Balneário Gaivota e Sombrio, e adota outras providências”.

Sendo assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0213.1/2018, no âmbito desta Comissão

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer, referente ao processo PL./0213.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2018

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0213.1/2018

“Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valmir Comin

Relator: Deputado João Amin

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valmir Comin, que objetiva autorizar a estadualização da rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 (dezenove) quilômetros (art.1º).

O Autor da proposição aduz, na Justificativa de fl. 03, o seguinte:

O presente Projeto tem o objetivo de estadualizar a rodovia municipal PGR-443, que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente ao Município de Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 quilômetros. Tal medida faz-se necessária em face das dificuldades da municipalidade em operar sua manutenção e melhorias para o atendimento da demanda potencial de tráfego, e, principalmente, para viabilizar sua pavimentação asfáltica.

O referido trecho é conhecido como Rota dos Imigrantes devido ao fato de o Distrito de Azambuja ser considerado o berço da colonização italiana no sul catarinense. Fundado em 28 de abril de 1877, a partir da Lei Imperial Brasileira de Fomento à Imigração nº 3784/1867, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, o Distrito completou, em 2018, 141 anos de colonização. A partir de sua fundação, surgiram outras colônias, como Nova Veneza e o núcleo de Urussanga.

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem mesmo para sua manutenção e conservação, o que ressalta a reivindicação da população para a sua estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado.



Além disso, a pavimentação vai auxiliar os pequenos, médios e grandes produtores a escoarem suas produções, bem como trazer desenvolvimento econômico para a região.

Salienta-se que, em audiência pública da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para debater o assunto da pavimentação da rodovia municipal que liga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Azambuja, realizada no dia 18 de maio de 2018, no salão paroquial da Capela Azambuja, no Município de Pedras Grandes, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a estadualização do trecho de Pedras Grandes da rodovia municipal PGR-443.

Importante ressaltar também que a Rodovia em comento faz a interligação da Rodovia SC-390 (que liga o litoral sul com a serra) com a SC-108 (que liga Urussanga a Orleans).
[...]

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria obteve parecer por sua aprovação, na reunião do dia 20 de novembro do corrente ano (fls. 05/06 e 08), sendo, também, aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, na reunião do dia 21 de novembro de 2018 (fls. 11/13), e, por fim, aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando o texto proposto e a documentação instrutória que compõe os autos, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, conjugado com o art. 142, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e revela-se oportuna e conveniente à coletividade, considerando, sobretudo, que a medida legislativa nela veiculada faz-se necessária em razão da dificuldade de o Município de Pedras Grandes custear a manutenção e as melhorias para o atendimento da demanda potencial de tráfego e, primordialmente, para viabilizar a pavimentação asfáltica daquela via.



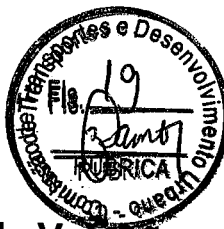
Diante do exposto, vez que atendido o aspecto a ser observado no âmbito desta Comissão, qual seja, **o interesse público**, conforme estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0213.1/2018.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE TRANSPORTES
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha de Votação

A Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) JOÃO Amin, referente ao processo PL./0213.1/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 16, 17, 18 -.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de Dezembro de 2018

Dep. João Amin